

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
ORÇAMENTO DO ANO DE 2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA – PE.
C.N.P.J. Nº. 35.445.014/0001-01

DECRETO DE LEI Nº 008/2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA(PE), PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o
Plenário aprovou e encaminha para Sanção a seguinte Lei.**

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Quixaba para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 38.543.842,00 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

		%
I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	31.097.252	81
Receita Correntes	1.021.096	3
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	353.667	1
Receita Patrimonial	53.539	0
Receita de Serviços	29.199.716	76
Transferências Correntes	469.234	1
Outras Receitas Correntes	3.614.168	9
Receitas de Capital	39.668	0
Alienação de Bens	3.574.500	9
Transferências de Capital	3.364.165	9
Receitas Correntes	3.364.165	9
Transferências Correntes	31.347.255	-
Total:	0	0
1-Intra-Orçamentário:	31.347.255	81
2-Total Geral da Administração Direta:		

		%
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.492.935	9
Receita Correntes	528.645	1
Receita Patrimonial	2.251.150	6
Transferências Correntes	10.500	0
Outras Receitas Correntes	1.185.000	3
Receitas de Capital	1.185.000	3
Transferências de Capital	7.196.587	-
Total:	2.518.652	7
3-Intra-Orçamentário:	7.196.587	19
4-Total Geral da Administração Indireta:	38.543.842	
Total Geral da Receita (2+4):		

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 38.543.842,00 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Quixaba serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

		%
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.021.822	57
Despesas Correntes	12.562.109	33
Pessoal e Encargos Sociais	1.860	0
Juros e Encargos da Dívida	9.457.853	25
Outras Despesas Correntes	5.795.344	15
Despesas de Capital	5.127.990	13
Investimentos	35.701	0
Inversões Financeiras	631.653	2
Amortização da Dívida	449.400	1
Reserva de Contingência	449.400	1
Reserva de Contingência	28.266.566	-
Total:	2.211.145	6
1-Intra-Orçamentário:	28.266.566	73
2-Total Geral da Administração Direta:		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
Despesas Correntes		7.759.558	20
Pessoal e Encargos Sociais		4.499.943	12
Outras Despesas Correntes		3.259.615	8
Despesas de Capital		1.654.701	4
Investimentos		1.654.701	4
Reserva de Contingência		863.017	2
Reserva de Contingência		863.017	2
Total:		10.277.276	-
3-Intra-Orçamentário:		307.507	1
4-Total Geral da Administração Indireta:		10.277.276	27
Total Geral da Despesa (2+4):		38.543.842	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	1.263.068	3
20.100	Gabinete do Prefeito	821.402	2
20.200	Secretaria de Administração	1.077.751	3
20.300	Secretaria de Finanças	1.356.206	4
20.400	Secretaria de Educação	15.106.352	39
20.600	Fundo Municipal de Assistência Social	1.112.357	3
20.700	Secretaria de Infra-Estrutura	4.000.195	10
20.800	Secretaria de Transportes	210.830	1
20.900	Secretaria de Agricultura	780.585	2
21.000	Secretaria de Cultura e Desporto	1.136.206	3
21.100	Secretaria de Assistência Social	436.434	1
21.200	FEM – Fundo Desenvolvimento Municipal	502.000	1
29.900	Reserva de Contingência	449.400	1
30.100	FUNPREQ – Fundo de Previdência dos Servidores de Quixaba	8.780	0
40.000	FMS - Fundo Municipal de Saúde	5.000	0
Total:		28.266.566	-
1-Intra-Orçamentário:		2.211.145	6
2-Total Geral da Administração Direta:		28.266.566	73

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
30.100	FUNPREQ – Fundo de Previdência dos Servidores de Quixaba	3.673.012	10
40.100	FMS – Fundo Municipal de Saúde	4.197.789	11
40.200	Secretaria Municipal de Saúde	2.361.475	6
50.100	CIMPAJEU – Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú	45.000	0
Total:		10.277.276	-
3-Intra-Orçamentário:		307.507	1
4-Total Geral da Administração Indireta:		10.277.276	27
Total Geral da Despesa (2+4):		38.543.842	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante reposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, na finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2019, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2020 e 2021;

1 - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2019, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

- I - seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- II - cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2019, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III - catástrofe de abrangência limitada;
- IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Em caso de alteração no limite autorizado no artigo 8º passa vigor para o exercício do 2019 o percentual constante na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 20 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 21 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:4529A6AA